Anexo do Of. nº 169/98-GP
S. Vicente 22/09/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 211

Projeto de Lei Complementar nº 14/98
de autoria do
Vereador Renato Caruso

Autoriza a doação de imóvel aos movimentos populares por moradia que especifica, visando à implantação de lotes urbanizados.
Proc. nº 20738/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Vetado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos movimentos populares por moradia Casulo, Alfa, Cellula Mater I e Cellula Mater II, o imóvel descrito no art. 1º, que se destina à implantação de lotes urbanísticos sob a supervisão e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação constituído pelo Lei nº 165-A, de 3 de junho de 1993.

§ 1º - Ficará revogada a doação de pleno direito se à área for dada destinação diversa da especificada no "caput".

§ 2º - O Conselho Municipal de Habitação, ao estabelecer critérios para a implantação de lotes urbanísticos, destinará áreas institucionais, de uso comum, para lazer e prática esportiva.

Art. 3º - Da escritura de doação constará cláusula expressa de que a implantação dos lotes urbanísticos deverá estar concluída pelos donatários no prazo de dois anos, prorrogável por igual período, contado da publicação desta Lei Complementar, sob pena de o imóvel reverter ao Município, sem direito de indenização aos donatários, a qualquer título, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Alterada P/ LetComp. 215

Lei Complementar n.º 211

Art. 4º - O imóvel objeto da doação será avaliado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 137 da Lei Orgânica do Município, servindo esse valor para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 5º - Vetado.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de setembro de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc. 123/98